PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.897/2006

Estabelece normas para o trânsito de veículos de tração animal, "Carroças e Charretes" nas áreas urbanas e suburbanas, bem como nas estradas não pavimentadas e nas pistas asfalticas no âmbito de circunscrição do município de Juazeiro-Bahia.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizada a condução de veículos de tração animal, "Carroças e Charretes" por pessoa habilitada no manuseio, nas áreas descritas, na emenda desta lei obedecido o limite da circunscrição do município respeitada a proibição contida no artigo 16 da Lei Municipal nº 1.632/01.

Art. 2º. Para segurança dos usuários das vias especificada nesta lei, fica determinada a obrigatoriedade do uso de adesivos luminosos nas partes dianteira e traseira das carroças e charretes, indicando a presença e a largura do veiculo.

Art. 3º. O registro, a licença e a renovação para circulação dos veículos de tração animal, ficam condicionados ao cumprimento das exigências contidas no artigo anterior.

Art. 4º. A não observância dessa lei pelos condutores de veículos de tração animal implicará nas seguintes penalidades:

I – Multa a ser fixada pelo órgão de trânsito municipal competente;
II – Cancelamento do registro e licença, e conseqüente proibição de circulação dos aludidos veículos no âmbito de circunscrição do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 dias, a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 05 de abril de 2006.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Municipio